

1. Objetivo

O objetivo do presente procedimento é descrever o procedimento a adotar para a admissão de resíduos espelho.

Âmbito

Este procedimento aplica-se a toda a organização no âmbito da receção de resíduos espelho para a sua correta classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, LER, publicada pela Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro.

Definições

Resíduos - quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

Entradas Espelho - Correspondem a um grupo de pelo menos duas entradas LER alternativas. Ao contrário das entradas absolutas, a atribuição de uma entrada espelho de resíduo perigoso ou de uma entrada espelho de resíduo não perigoso é feita com base na avaliação da presença de características de perigosidade num resíduo.

Entrada absoluta de resíduos não perigosos - Código de 6 dígitos que diz respeito a resíduos que são automaticamente considerados resíduos não perigosos, não sendo necessário qualquer tipo de avaliação.

Entrada absoluta de resíduos perigosos - Código de 6 dígitos, assinalados com um asterisco, que diz respeito a resíduos que são automaticamente considerados resíduos perigosos, não sendo necessário qualquer tipo de avaliação.

2. Referências

- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
- Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro;
- Guia de Classificação de Resíduos 2020 – Agência Portuguesa do Ambiente
- Regulamento n.º 1357/2014.
- Regulamento CLP (Classification, Labelling and Packaging)
- Anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, na sua redação atual

3. Procedimento de classificação

O processo de classificação de resíduos processa-se, em duas fases:

1. Classificação de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, LER (Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro);
2. Avaliação da perigosidade que os resíduos apresentam.

A primeira fase consiste na aplicação da classificação dos resíduos segundo a Lista Europeia de Resíduos, LER, de forma a enquadrar os resíduos na entrada que melhor os caracteriza: entrada absoluta ou entrada espelho.

No caso de se tratar de uma entrada espelho, confirmada através da lista de entradas espelho identificadas pela APA (Anexo III do presente procedimento), haverá pelo menos dois códigos LER possíveis para classificar esse mesmo resíduo: um código LER de resíduo perigoso e um código LER de resíduo não perigoso. Desta forma, terá de avançar-se para a segunda fase do procedimento no sentido de analisar e perceber a presença de substâncias perigosas nos resíduos. A seguinte figura ilustra o procedimento a adotar para as entradas de resíduos espelho.

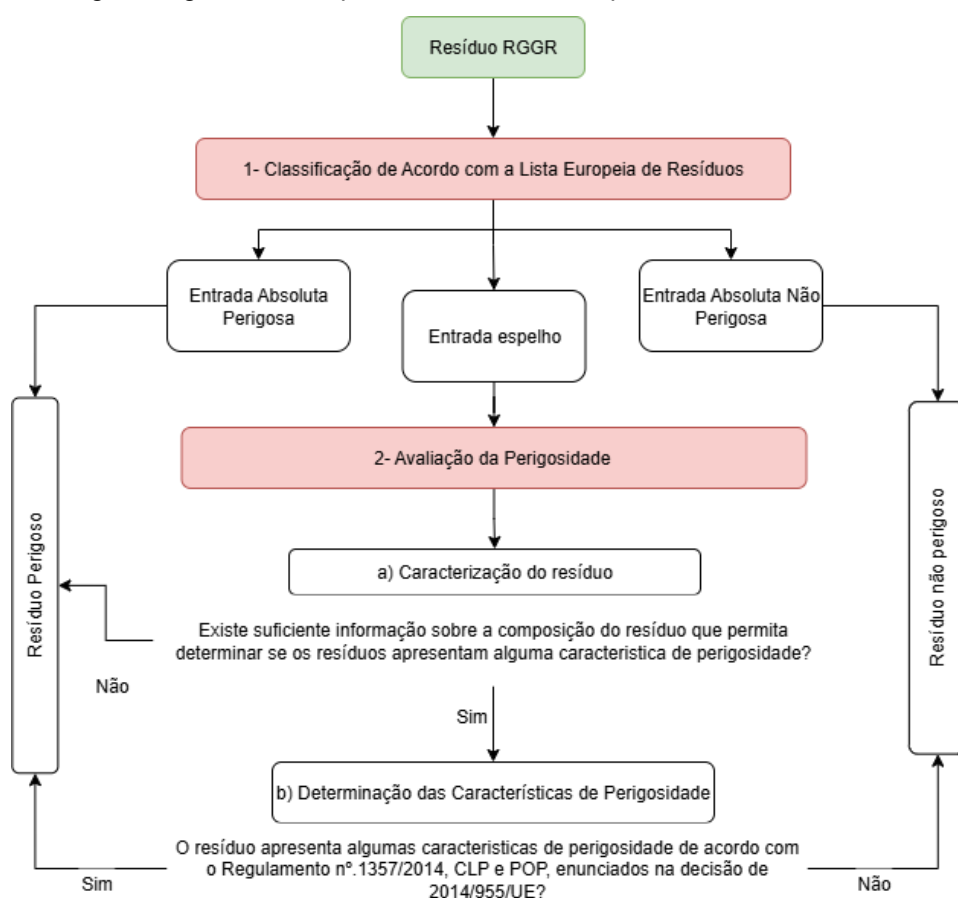


Figura 1 - Processo de classificação de resíduos, Fonte "Guia de Classificação Resíduos, APA"

A partir da figura anterior, a Ecomais - Recolha e Valorização de Resíduos, S.A. (Unidade A), sempre que recebe um contacto para gestão de resíduos classificados com os seguintes códigos LER: 08 01 11* / 08 01 12; 08 01 13* / 08 01 14; 08 01 17* / 08 01 19* / 08 04 09* / 08 04 10; 12 01 09* / 12 01 13; 12 01 14* / 12 01 17; 13 05 02* / 13 05 07*; 13 07 03*; 15 01 10* / 15 01 11*; 15 02 02* / 15 02 03; 16 01 07* / 16 01 17; 16 02 11* / 16 02 13* / 16 02 14; 16 03 03* / 16 03 04; 16 06 01* / 16 06 04 / 16 06 05; 17 03 01* / 17 03 02; 17 05 03* / 17 05 04; 20 01 21* / 20 01 38 classificados como Resíduos Espelho segundo o anexo I, do Guia de Classificação de Resíduos, versão 2.0, emitido pela APA.

Assim, após identificação dos resíduos espelho que a empresa pretende gerir, dever-se-á proceder à sua avaliação de perigosidade, segundo os passos abaixo na figura referidos.

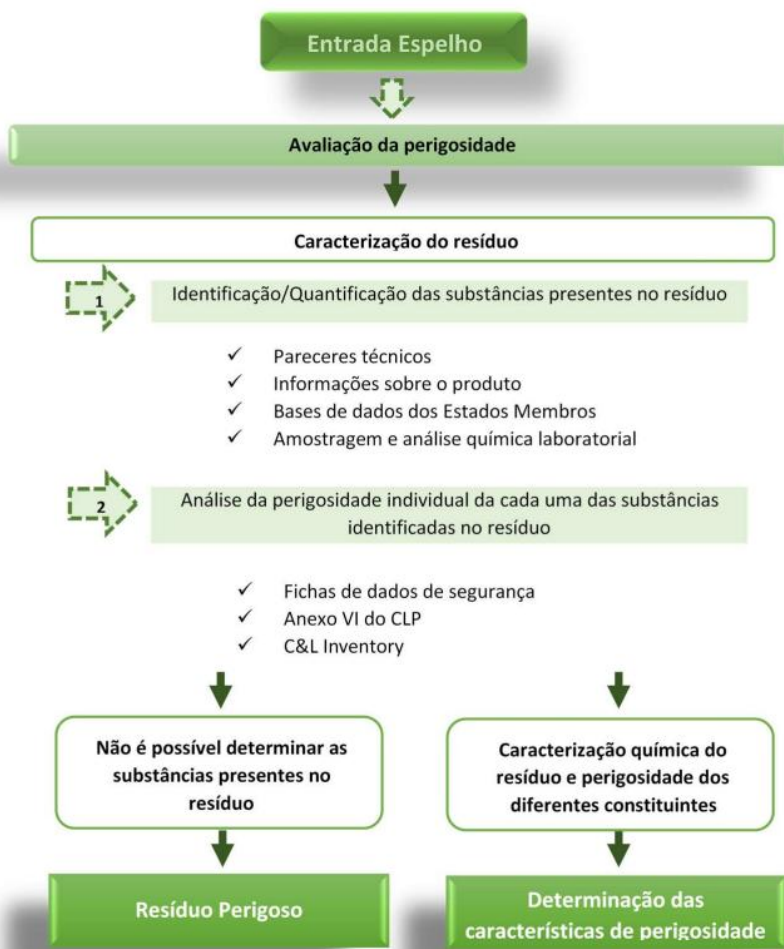


Figura 2 - Determinação da composição química de um resíduo e análise da perigosidade individual dos constituintes

Assim a primeira fase será necessário reunir toda a informação disponível sobre o resíduo de forma a identificar-se as substâncias perigosas presentes, assim como a sua concentração, de acordo com o Anexo I do presente procedimento. Esta fase pode passar por:

- Pareceres técnicos;
- Declaração de perigosidade emitida pelo produtor;
- Verificação de informações em bases dos Estados Membros;

Desta forma, através da identificação e quantificação pelos pontos anteriores, poder-se-á classificar o resíduo espelho quanto à sua perigosidade. Caso as informações e/ou declarações não seja referido qualquer constituinte de perigosidade, o resíduo classifica-se então como resíduo espelho não perigoso.

Procedimento	Página 4 de 7
Entrada de resíduos espelho	
Ecomais - Recolha e Valorização de Resíduos, S.A. (Unidade A)	

No caso de existir informação e que esta identifique perigosidade, deve-se proceder à sua caracterização e verificar se constam no Regulamento n.º 1357/2014 e CLP, de acordo com o Anexo II do presente procedimento.

Após caracterização e verificação da presença de resíduos perigosos na sua constituição, o mesmo poderá ser classificado como Resíduo Espelho Não Perigoso, na medida que no seu tratamento deve ser assegurado o correto controlo e manuseamento dos constituintes perigosos.

4. Manuseamento e acondicionamento

Os manuseamentos de resíduos com características perigosas devem respeitar alguns pressupostos, quer humanos quer estruturais, destacam-se os seguintes pontos:

- Instalação apetrechada com tecnologias adequadas, e espaço suficiente para o desenvolvimento da atividade de operação de tratamento de resíduos;
- O armazenamento é realizado no interior de armazém e, portanto, em zona coberta, vedada e protegida de intempéries e interdita a pessoal não autorizado
- Superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores
- Os resíduos perigosos são armazenados em contentores próprios e/ou estanques, de composição não reativa com a sua composição, em local coberto e à prova de intempéries;
- Todas as zonas de armazenamento de resíduos encontram-se bem definidas e devidamente identificadas com placas, havendo separação dos resíduos de acordo com as suas propriedades. Esta separação facilitará o seu armazenamento e o tratamento de modo que decorram com mais segurança para o ambiente;
- Não existe mistura de resíduos que possam originar reações químicas indesejadas e/ou potencialmente perigosas;
- O manuseamento deverá ser feito com EPI's indicados à respetiva característica de perigosidade;
- Os operadores deverão ter formação para a identificação, maneo e prevenção para operar com resíduos com contaminantes perigosos.

Anexo I – Lista das características de perigosidade

Código	Característica de Perigosidade	Descrição
Perigos físicos		
HP1	Explosivo	Resíduo suscetível de, por reação química, produzir gases a uma temperatura, uma pressão e uma velocidade tais que podem causar danos nas imediações. Incluem-se os resíduos de pirotecnia, os resíduos de peróxidos orgânicos explosivos e os resíduos auto reativos explosivos.
HP2	Comburente	Resíduo que pode causar ou contribuir para a combustão de outras matérias, em geral por fornecimento de oxigénio
HP3	Inflamável	Resíduo líquido inflamável: resíduo líquido cujo ponto de inflamação é inferior a 60 °C, ou resíduo de gasóleo, de combustível diesel ou de petróleos para aquecimento doméstico cujo ponto de inflamação é superior a 55 °C mas não superior a 75 °C; Resíduo pirofórico inflamável líquido ou sólido: resíduo líquido ou sólido que, mesmo em pequenas quantidades, pode inflamar-se no prazo de 5 minutos após entrar em contacto com o ar; Resíduo sólido inflamável: resíduo sólido que entra facilmente em combustão ou que, através do atrito, pode causar ou contribuir para a combustão; Resíduo gasoso inflamável: resíduo gasoso inflamável ao ar à temperatura de 20 °C e à pressão normal de 101,3 KPa; Resíduo reativo á água: resíduo que, em contacto com água, emite gases inflamáveis em quantidades perigosas; Outros resíduos inflamáveis; aerossóis inflamáveis, resíduos inflamáveis por auto aquecimento, peróxidos orgânicos inflamáveis e resíduos autor reativos inflamáveis
Perigos para a saúde humana e dos seres vivos		
HP4	Irritante	Resíduo cuja aplicação pode causar irritação cutânea ou lesões oculares
HP5	Tóxico para Órgãos-Alvo Específicos (STOT)/Tóxico por aspiração	Resíduo que pode causar toxicidade em órgãos-alvo específicos em resultado de uma exposição única ou repetida ou que causa efeitos tóxicos agudos por aspiração.
HP6	Toxicidade Aguda	Resíduo que pode causar efeitos tóxicos agudos na sequência de administração oral ou cutânea ou de exposição por inalação
HP7	Cancerígeno	Resíduo que induz cancro ou aumenta a sua incidência.
HP8	Corrosivo	Resíduo que, por aplicação, pode causar corrosão da pele.
HP9	Infecioso	Resíduo que contém microrganismos viáveis ou suas toxinas, em relação aos quais se sabe ou há várias razões para crer que causam doenças nos seres humanos ou noutros organismos vivos.
HP10	Tóxico para reprodução	Resíduo que apresenta efeitos adversos na função sexual e na fertilidade de homens e mulheres adultos, bem como toxicidade sobre o desenvolvimento dos descendentes.
HP11	Mutagénico	Resíduo que pode causar uma mutação, ou seja, uma alteração permanente da quantidade ou da estrutura do material genético de uma célula.
HP12	Libertação de um gás com toxicidade aguda	Resíduo que em contacto com água ou ácido, liberta gases caracterizados por toxicidade aguda (toxicidade 1, 2 ou 3).
HP13	Sensibilizante	Resíduo que contém uma ou mais substâncias que, comprovadamente, tem efeitos sensibilizantes na pele ou no aparelho respiratório.
Perigos para o ambiente		
HP14	Ecotóxico	Resíduo que representa ou pode representar um risco imediato ou diferido, para um ou vários setores do ambiente.
Todos os perigos		
HP15	Resíduo suscetível de apresentar uma ou mais das características de perigosidade acima enumeradas, não diretamente exibida pelo resíduo original.	

Anexo II – Lista de POPs, e respetivos limites de concentração, que tornam os resíduos perigosos, nos termos do definido na Decisão 2014/955/UE, da Comissão

Substância	N.º CAS	N.º CE	Limite de concentração
Dibenzo-p-dioxinas e/ou dibenzofuranos policlorados (PCDD/PCDF)			15 µg/Kg
DDT (1,1,1-tricloro-2,2-bis(4-clorofenil)etano)	50-29-3	200-024-3	50 mg/Kg
Clordano	57-74-9	200-349-0	
	58-89-9	210-168-9	
Hexaclorociclo--hexanos (incluindo o lindano	319-84-6	200-401-2	
	319-85-7	206-270-8	
	608-73-1	206-271-3	
Dieldrina	60-57-1	200-484-5	
Endrina	72-20-8	200-775-7	
Heptacloro	76-44-8	200-962-3	
Hexaclorobenzeno	118-74-1	200-273-9	
Clordecona	143-50-0	205-601-3	
Aldrina	309-00-2	206-215-8	
Pentaclorobenzeno	608-93-5	210-172-5	
Mirex	2385-85-5	219-196-6	
Toxafeno	8001-35-2	232-283-3	
Hexabromobifenilo	36355-01-8	252-994-2	
Bifenilos policlorados (PCBs	1336-36-3	215-648-1	
	e outros		